



**LEI Nº 1057 DE 30 DE JUNHO DE 2004.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR  
ÁREA URBANA PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA”.**

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR<sup>a</sup> **ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação a **ASSOCIAÇÃO DE CURTIMENTO E CONFECÇÃO DE PELE DE PEIXE DE MIRANDA**, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 05.603.849/0001-73, de uma área de terras, matriculada sob nº 7.676, no Cartório de Registro de Imóveis local, localizado na zona urbana desta cidade, medindo 1.500,00 m<sup>2</sup>, Lote nº “6” sito a Avenida das Nações Indígenas,.

**Artigo 2º** - O beneficiado deverá providenciar a competente escritura translativa de domínio do imóvel no prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da publicação desta Lei.

**Artigo 3º** - O imóvel doado, será destinado especificamente à construção da Sede da Associação de Curtimento e Confeção de Pele de Peixe de Miranda, nesta cidade, cujo prazo de conclusão da obra não poderá exceder 02 (dois) anos a partir da data da publicação da presente Lei.

§ 1º - Fica expressamente proibido a donatária, a cessão, venda, locação, empréstimo ou transferência, a qualquer título, seja gratuito ou oneroso, da área doada, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei.

§ 2º - Qualquer desvio da finalidade especificada no “Caput” deste artigo, implicará na nulidade da doação ora efetuada, revertendo ao Município, o imóvel e eventuais benfeitorias anexadas ao mesmo.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da doação, correrão por conta do beneficiado.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 30 de Junho de 2004.

**ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

